

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito dos órgãos de repartições do Município de Campina Grande, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito, e no site www.cvv.org.br

Art. 2º A divulgação prevista no artigo anterior será realizada mediante a afixação de cartazes como seguinte texto: **Falar é a melhor solução. Valorize a vida. Ligue 188 ou acesse www.cvv.org.br**

Art. 3º O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.757 De 09 de Novembro de 2020.

INSTITUI O RECONHECIMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO, DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Institui o reconhecimento da atividade das Academias de ginástica, Estúdios de Musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Campina Grande, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Art. 2º A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais

orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.758 De 09 de Novembro de 2020.

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3º E EXTINGUE INCISO IV DO PARÁGRAFO 5º ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 7.180 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º O artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

I_ (...)

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campina Grande

Art. 2º- Extingue Inciso IV do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.759 De 09 de Novembro de 2020.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 23 DE ABRIL DE 2012, PARA INTRODUIR NOVA REDAÇÃO PARA A ALÍNEA “C”, DO ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - A alínea “c” do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c)_ A identificação dos animais será feita eletronicamente, por meio da inserção subcutânea de microchip no animal, o qual armazenará todas as informações necessárias do animal e do respectivo tutor”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0251/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionado(a)s, lotado(a)s na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROC.
6406	Amanda Karla Viana da Silva	Professor de Educação Básica 1	1P	1S	02.200-19
16739	Ana Nery Farias S. de Brito	Professor de Educação Infantil 1	1S	1E	02.372-19
3354	Crisely Carina S. e S. de Almeida	Professor de Educação Básica 1	1P	1S	03.164-19
3518	Cristiane Coitinho de Sousa	Professor de Educação Básica 3	1E	1M	00.387-19
6449	Fábio de Souza	Professor de Educação Básica 1	1P	1E	02.249-19
16720	Jaqueline Feliciano Gomes	Professor de Educação Infantil 1	1S	1E	02.592-19
16738	Joyce Almeida Ataíde Alves	Professor de Educação Básica 1	1P	1E	02.399-19
12863	Lucia Vieira da Costa Candido	Professor de Educação Básica 1	4P	4E	02.305-19
25484	Maiane Machado de Moraes	Professor de Libras 2	1S	1E	01.887-19
20173	Maria Elisabete Silva B. Miranda	Professor de Educação Básica 1	1P	1S	02.568-19
14598	Maristela Lopes Barros	Orientador Educacional	1E	1M	02.644-19
12346	Marlene Macário de Oliveira	Professor de Educação Básica 3	6M	6D	02.078-19
25465	Raquel Jeová Gomes de Almeida	Professor de Educação Básica 2	1S	1E	01.877-19

14525	Rociene Oliveira da Costa	Professor de Educação Básica 1	1P	1S	02.294-19
10871	Rosana Maria Silveira da Silva	Professor de Educação Infantil 1	8S	8E	01.916-19
3944	Séfora Lima de Figueiredo	Psicólogo Educacional	1E	1M	02.260-19
3302	Silmara Cássia Barbosa Melo	Professor de Educação Básica 2	1M	1D	02.905-19
11499	Silvana Mércia da Silva	Professor de Educação Básica 1	8E	8M	01.855-19

Campina Grande, 10 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 0285/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionado(a)s, lotado(a)s na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROC.
6478	Leidyjane de Alcântara Carlos	Professor de Educação Infantil 1	1P	1S	3.404/2020
3587	Magda Célia Brito da Silva	Professor de Educação Infantil 1	1S	1E	7.562/2020
24757	Maria Rivanda Duarte Lopes	Professor de Educação Básica 2	1S	1E	5.577/2020
3421	Rossana Janaina Gurjão Emiliano	Professor de Educação Básica 3	1E	1M	22.048/2020

Campina Grande, 08 de setembro de 2020.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.039/2020. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO e EMPRESA SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL**